



Câmara de Vereadores de Bagé

Poder Legislativo Municipal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Vereador MÁRIO AUGUSTO LARA DIAS**

A Vereadora que subscreve apresenta a Vossa Excelência e ao Colendo Plenário o presente:

PROTOCOLO
CÂMARA DE VEREADORES
BAGÉ - RS

PROJETO DE LEI Nº 0010/2021

Nº 00 378 / 2021
Em. 28 de Janeiro de 2021
8:50
Bruna Soares
Protocolista

Dispõe sobre a criação, composição e estruturação do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos LGBTI de Bagé e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos) de Bagé, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado técnica e administrativamente à Coordenadoria Municipal da Mulher, Diversidade e Idoso.

Art. 2º O Conselho Municipal LGBTI tem por finalidade propor políticas que promovam a cidadania da população LGBTI+ de Bagé, combater a discriminação, reduzir as desigualdades e ampliar o processo de participação social.

Art. 3º Ao Conselho Municipal LGBTI compete:

- I - propor, assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas destinadas às pessoas que se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e intersexos;
- II - propor às Secretarias Municipais e aos demais órgãos públicos o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTI+;
- III - propor parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos afins, destinados a atender às necessidades da população LGBTI+;
- IV - propor, fomentar, avaliar e acompanhar a realização de cursos, seminários, audiências, conferências, para o aperfeiçoamento, capacitação e atualização na sua área de atuação, ministrados no âmbito da administração municipal direta e indireta, bem como no da sociedade civil;
- V - fomentar a cooperação entre as Secretarias e Coordenadorias Municipais que desenvolvam políticas destinadas ao segmento LGBTI+ e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais, artísticas e outras relacionadas às suas atividades;
- VI - colaborar na defesa dos direitos da população LGBTI+, por todos os meios legais que se fizerem necessários, atuando em situações que envolvam a violação de direitos humanos;



Câmara de Vereadores de Bagé

Poder Legislativo Municipal

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal LGBTI é composto de 14 (catorze) membros e igual número de suplentes, sendo:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal:

- a) Coordenadoria Municipal da Mulher, Diversidade e Idoso;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional;
- d) Secretaria Municipal de Juventude e Esporte;
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência;
- g) Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

II - 7 (sete) representantes da sociedade civil, lideranças, membros de entidades e ativistas que atuam na promoção e defesa da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais intersexos e defensores dos direitos humanos.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio.

§ 3º As atividades dos membros do Conselho Municipal LGBTI serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal LGBTI será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º A estrutura de funcionamento do Conselho Municipal LGBTI será composta de:

- I** - Conferência Municipal LGBTI;
- II** - Plenário;
- III** - Presidência;
- IV** - Secretaria Executiva.

Art. 7º O Plenário do Conselho Municipal LGBTI reunir-se-á, em sessões abertas ao público, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente; ou, extraordinariamente, mediante convocação deste ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal LGBTI, observado, em ambos os casos, o prazo de até 5 (cinco) dias para convocação.

Art. 8º As normas de funcionamento do Conselho Municipal LGBTI serão estabelecidas em seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Municipal LGBTI será aprovado pela maioria



Câmara de Vereadores de Bagé

Poder Legislativo Municipal

absoluta de seus membros.

Art. 9º O Poder Executivo propiciará ao Conselho Municipal LGBTI as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização de suas reuniões.

Art. 10 O Prefeito Municipal diligenciará nomeação dos membros do Conselho Municipal LGBTI em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2021.


Vereadora CAREN CASTENCIO
Partido dos Trabalhadores



Câmara de Vereadores de Bagé

Poder Legislativo Municipal

JUSTIFICATIVA

A concepção de uma sociedade inclusiva está ligada à noção de Direitos Humanos, ou seja, ao reconhecimento de que todos e todas têm direitos iguais e inalienáveis e à garantia da dignidade humana. No entanto, por nossas posturas individuais e institucionais, alguns espaços públicos e privados têm se estabelecido como espaços de segregação, de reforço de estereótipos e de preconceito, e erradicá-los é tarefa urgente.

Assegurar a participação social, permitindo um debate constante entre os órgãos responsáveis por políticas públicas de promoção e defesa dos Direitos Humanos e os movimentos sociais é, em si, assegurar o direito humano à participação e à democracia. Notadamente, é preciso destacar a necessidade de criação de instâncias que promovam e defendam Direitos Humanos para determinados grupos populacionais em virtude da especificidade de suas demandas e da situação de vulnerabilidade a que determinados contextos sociais os submetem.

O *Disque Direitos Humanos (Disque 100)* – central telefônica gratuita de funcionamento ininterrupto que recebe e encaminha denúncias de violações de Direitos Humanos – recebe milhares de denúncias de violações de Direitos Humanos contra a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos. Além disso, apenas com a pesquisa em jornais de grande circulação, localizam-se centenas de notícias de assassinatos com indícios de motivação LGBTIfóbica a cada ano no Brasil. Em Bagé, aliás, no início deste mês de janeiro (justamente o Mês da Visibilidade Trans), uma mulher trans foi assassinada com sinais de extrema violência transfóbica.

Fora do país, mas motivado pelo mesmo ódio propagado aqui, 50 sujeitos LGBTI foram assassinados e outras dezenas foram feridos gravemente na maior chacina recente dos Estados Unidos, em mais um caso de atirador maníaco, numa boate gay de Orlando, no estado da Flórida, poucos anos atrás. Um crime que – não resta dúvida – foi motivado por LGBTIfobia.

Não é preciso ser lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual ou intersexo para sofrer violências de cunho LGBTIfóbico. Vários sujeitos heterossexuais relatam casos de agressão porque foram “confundidos”, porque “acharam” ou “parecia” que eram gays, lésbicas. Quem está acostumado com o ambiente escolar sabe muito bem que crianças e jovens têm como xingamento termos que se referem à sexualidade, mesmo quando os sujeitos não são aquilo de que são chamados. Tomo a escola como exemplo, porém isso acontece, lamentavelmente, em todos os espaços e vindos das mais diferentes pessoas, inclusive do próprio presidente da República.

Este Conselho cuja criação agora proponho ao Poder Executivo, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, tem o intuito de articular em Bagé um espaço para debates e ações em torno da promoção dos direitos da população LGBTI+ e de enfrentamento à violência e ao ódio, motivo pelo qual peço seu voto favorável.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2021.


Vereadora CAREN CASTENCIO
Partido dos Trabalhadores